Lei nº 924, de 30 de junho de 1961.

Autoriza cooperação em construção de ponte e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colaborar com a Prefeitura de Itapagipe, na construção da ponte sôbre o ribeirão "São Mateus", na rodovia entre os dois municípios interessados, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art.2º- A construção de que trata o art.1º, será realizada pela Prefeitura de Itapagipe, de acôrdo com o projeto e orçamento a serem aceitos pela Prefeitura de Frutal, mediante prévio exame.

Art.3º- As Prefeituras interessadas ficarão com o direito de fiscalizar a execução das obras, afim de que o serviço tenha seguro e perfeito acabamento.

Art.4º- O pagamento de que trata esta lei será feito de acôrdo com o andamento das obras.

Art.5º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art.1º, fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 300.000,00.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de junho de 1961.

Sec:

Sec:

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

Sec,